

LEI Nº 884/71
=====

**AUMENTA EM 30% (TRINTA POR CENTO) os vencimentos
dos Funcionários Municipais.**
=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, usando de suas atribuições legais.

DECRETA,

Artº 1º - Fica aumentado em 30% (trinta por cento) o
vencimento mensal do funcionalismo Municipal.

§ Único - A percentagem de aumento referido neste Ar-
tigo fica também entendida aos proventos dos inativos.

Artº 2º - A despesa decorrente para aplicação da pre-
sente Lei, ocorrerá a conta de dotação Orçamentaria própria.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, retro-
agindo os seus efeitos a partir 01 de Janeiro do corrente ano 1.971

Salas das Sessões, 15 de junho de 1971

Orsperianor Barreto
Roberto Pinheiro Silva
Paulo Roberto de Jesus Mendes
Antônio Zamboni - Vinício
Raymond Benício
Albino Pinheiro de Vinêncio
Alfredo Pálida Pálida